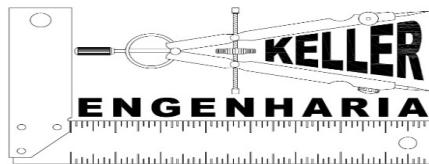




PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS



DEMONSTRATIVO DO BDI - COM DESONERAÇÃO - OBRA DE EDIFICAÇÃO

BDI (CONFORME ACÓRDÃO N° 2622/13 e LEI N° 13.161 DE 31/08/15)

DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	SIG. (¹)	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS						INC. (⁵)	
		ISS ⁽²⁾				DIFERENCIADO			
		2%	3%	4%	5%	MATERIAL (³)	SERVIÇO TERCEIRIZADO ⁽⁴⁾ (ISS=5%)		
CUSTO DIRETO	CD	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	3,42%	4,00%	CD	
LUCRO BRUTO	L	7,50%	7,50%	7,50%	7,50%	4,94%	6,16%	CD	
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	CD	
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO		2,27%	2,27%	2,27%	2,27%	1,29%	1,77%	CD	
SEGUROS + GARANTIAS	S	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	0,53%	0,80%	CD	
RISCO(*)	R	1,27%	1,27%	1,27%	1,27%	0,76%	0,97%	CD	
TRIBUTOS	I	4,65%	5,15%	5,65%	6,15%	3,65%	6,15%	PV	
ISS	ISS ⁽²⁾	1,00%	1,50%	2,00%	2,50%	-	2,50%	PV	
PIS	PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	PV	
COFINS	-	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	PV	
CPRB	INSS	3,60%	3,60%	3,60%	3,60%	3,60%	3,60%	PV	

$$\text{FÓRMULA DO BDI} \quad (1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L) \\ (1 - (I + CPRB))$$

BDI (NUMERADOR)	17,01%	17,01%	17,01%	17,01%	10,98%	13,41%	
BDI (DENOMINADOR)	91,75%	91,25%	90,75%	90,25%	92,75%	90,25%	
BDI	27,53%	28,23%	28,94%	29,65%	19,66%	25,66%	

OBSERVAÇÕES

⁽¹⁾ SIGLA.

⁽²⁾ QUANTO AO ISS O TCU ORIENTA OBSERVAR A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO. NO REFERIDO ACÓRDÃO O TCU PARTIU DA PREMISSA DE INCIDÊNCIA DO ISS EM 50% DO PREÇO DE VENDA, COM PERCENTUAIS DE 2%, 3%, 4% E 5%.

⁽³⁾ BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO EM CASOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. EX. ELEVADOR, ESCADAS ROLANTES, EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO ETC.

⁽⁴⁾ BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.

⁽⁵⁾ INCIDÊNCIA.

*Informamos que está em análise o pleito apresentado pelo Ofício nº 042/24-S, do Sindicato da Indústria da Construção Pesada de Minas Gerais (SICEPOT-MG), referente ao posicionamento do colegiado da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no AREsp nº 2.486.358/SP, relatado pelo Ministro Herman Benjamin, julgado em 13/05/2024, com publicação no Dje de 29/05/2024, que versa sobre a aplicação da dedução na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Passabém, 19 de Agosto de 2025.

ROBERTO KELLER CARVALHO GONÇALVES
ENGENHEIRO CIVIL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO

63955/D

CREA-MG:

LUCIANO DE SÁ MADUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL